



PORTARIA Nº 06/2020/CME-CUIABÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais, constante no inciso XIX do artigo 3º e alínea "A" do I do artigo 9º da Lei 5.354 de 09 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o Art. 6º do Decreto nº 8.147 de 13 de outubro de 2020, dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Cuiabá, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, de atividade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a retomada do serviço público municipal de forma presencial, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, observado o horário de funcionamento das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min, bem como as seguintes medidas de biossegurança:

- I – Distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
- II – Uso obrigatório de máscaras de proteção;
- III - Oferta permanente de álcool em gel 70% no local;



Art. 2º - Mediante requerimento formal e comprovação documental, a realização de teletrabalho deverá ser autorizada aos integrantes do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), assim considerados os servidores públicos com:

- I - Mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reoriente a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;
- II - Diabetes insulina terapia;
- III - Insuficiência renal;
- IV - Doença respiratória crônica;
- V - Doença cardiovascular crônica;
- VI - Câncer;
- VII - Doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e
- VIII - Gestação em curso ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

§ 1º Deverão, ainda, submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os servidores:

- I - Que tenham tido contato direto ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, pelo prazo prescrito por médico, limitado a 14 (quatorze) dias;
- II - Que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas.

§ 2º Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata este artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, este deverá cumprir com sua carga horária normal de forma presencial

Art. 3º O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, e municipais que não conflitem com a presente Portaria, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4º Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores do grupo



de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante prévia comunicação à Presidência do Conselho Municipal de Educação, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 5º Somente será permitida a circulação de pessoas na sede do Conselho Municipal de Educação mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos do Decreto nº 8.020, de 27 de julho de 2020 e Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 6º O atendimento público externo se dará mediante agendamento a ser realizado através do telefone 65-3313-3043 e 65-3614-4320, devendo seguir todas as regras de biossegurança.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação

REGISTRADA

CUMPRASE

PUBLICADA

Cuiabá, 20 de outubro de 2020.


Luiz Batista Jorge
Presidente do CME/Cuiabá



ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, exercendo o cargo de _____, lotado na unidade _____, declaro, para todos os fins de direito, que tenho ciência dos riscos em relação ao contágio do coronavírus SARS-CoV2 e dos problemas causados pela Covid-19. Declaro, ainda, que quero, de livre e espontânea vontade, retornar às minhas atividades na modalidade presencial, apesar da facultatividade normativa em relação aos integrantes do grupo de risco. Considerando que pertenço a grupo de risco, conforme previsão do art. 3º do Decreto Nº 7.929 de 28 de maio de 2020, e que é de minha livre e espontânea vontade o retorno às atividades presenciais neste momento, declaro ser integralmente responsável pelos fatos decorrentes da minha escolha, isentando o Poder Executivo do Município de Cuiabá de qualquer responsabilidade em relação ao tema. Outrossim, comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato. Declaro, por fim, estar ciente de que, a qualquer momento, posso optar por me afastar das atividades presenciais, a partir do momento em que manifestar expressamente a Presidência do Conselho Municipal de Educação a minha intenção de reverter este Termo. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cuiabá/MT, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do servidor